



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 65.378,66 MIL LITROS DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S10 PARA A RECUPERAÇÃO DE 66KM DE VICINAIS NO MUNICIPIO DE AVEIRO/PA E EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME O CONVÊNIO 001/2023/SETRAN.

1) RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 2024012001**, firmado com a empresa **J P CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 65.378,66 MIL LITROS DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S10 PARA A RECUPERAÇÃO DE 66KM DE VICINAIS NO MUNICIPIO DE AVEIRO/PA E EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME O CONVÊNIO 001/2023/SETRAN.**

O pedido de prorrogação foi formalizado pela Secretaria de Administração, que justificou a necessidade de estender a vigência contratual para até o dia 31 de dezembro de 2025, em virtude de continuidade dos serviços.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Passo a opinar.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 105 a 107, os contratos administrativos podem ser alterados por acordo entre as partes, por meio de **termo aditivo**,



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

quando se tratar de prorrogação de prazos de execução contratual, desde que presentes os requisitos legais.

O art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

O prazo de vigência dos contratos regidos por esta Lei será:

I – nos contratos que importem em prestação de serviços a serem executados de forma contínua, de até 5 (cinco) anos, admitida prorrogação, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Adicionalmente, conforme **§3º do art. 107**, a prorrogação deve estar vinculada à manutenção das condições vantajosas para a Administração:

A prorrogação dos contratos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, e ficará condicionada à demonstração de que a medida representa vantagem para a administração.

Também se aplica o **art. 124, §1º, da mesma lei**, que exige a formalização do aditivo contratual e o registro no sistema eletrônico de controle:

As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamentos, conforme o caso, e registradas no sistema de que trata o art. 174 desta Lei.

Portanto, a prorrogação é permitida **desde que**:

- Haja **justificativa formal**;
- A **vantajosidade** para a Administração seja comprovada;
- A **regularidade da execução contratual** seja atestada;
- A **autorização da autoridade competente** esteja formalizada;
- Seja formalizado o **termo aditivo** com publicação e registro conforme exige a

3) **CONCLUSÃO:**

À luz da **Lei nº 14.133/2021**, **não há impedimento jurídico** à celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. Existência de **justificativa formal** da área demandante;



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

2. **Vantajosidade demonstrada** na continuidade contratual;
3. **Regularidade na execução do contrato** até o momento;
4. **Autorização formal da autoridade competente;**
5. Elaboração de **termo aditivo**, com registro no sistema próprio e publicação.

Assim, **opino favoravelmente** à formalização do aditivo contratual para prorrogação de prazo, nos termos propostos, observadas as condições legais ora expostas.

É o parecer.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Aveiro/PA, 06 de dezembro de 2024


ALICE DA ROCHA GONÇALVES

Procuradora Geral
Decreto n° 034/2023
OAB/PA n° 31602